

IARC

Oferta de Infra-estruturas Aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Electrónicas



GETTING THERE TOGETHER

Índice

1	INTRODUÇÃO	5
2	TERMOS, ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES	5
3	OBJECTO E CONTEÚDOS	6
3.1	ÂMBITO	6
3.2	ACESSO	6
3.3	ESPAÇO EM CONDUTAS	6
3.4	REMOÇÃO DE CABOS	6
3.5	PROCEDIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	7
3.6	RELACIONAMENTO COM OUTRAS OFERTAS DE INFRA-ESTRUTURAS DA ONI	7
3.7	LICENÇAS PARA OPERAR NA VIA PÚBLICA	7
3.8	OCUPAÇÃO NÃO AUTORIZADA	7
3.9	CEDÊNCIA A TERCEIROS	7
4	SERVIÇOS IARC ONI	8
4.1	INFORMAÇÃO DE CONDUTAS E INFRA-ESTRUTURA ASSOCIADA	8
4.1.1	Acesso a Informação Através de Formulários	8
4.2	ANÁLISE DE VIABILIDADE DE OCUPAÇÃO	8
4.3	INSTALAÇÃO DE CABOS NAS CONDUTAS E INFRA-ESTRUTURA ASSOCIADA	9
4.3.1	Trabalhos de Instalação	9
4.3.2	Trabalhos de Desobstrução	10
4.3.3	Construção do Ramal do Cliente	10
4.3.4	Ramal de Acesso a Edifício	10
4.3.5	Identificação dos Cabos	11
4.4	INTERVENÇÃO NOS CABOS INSTALADOS NAS CONDUTAS E INFRA-ESTRUTURA ASSOCIADA	11
4.5	DESVIO DE TRAÇADOS	11
4.6	REMOÇÃO DE MEIOS DO CLIENTE EM CONDUTAS E INFRA-ESTRUTURA ASSOCIADA	11
5	PROJECTO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS CONDUTAS E INFRA-ESTRUTURA ASSOCIADA	12
5.1	COMUNICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS CONDUTAS E INFRA-ESTRUTURAS ASSOCIADA	12
6	INDICADORES E NÍVEIS DA QUALIDADE DE SERVIÇO	13
7	PREÇOS	14
7.1	ACESSO A INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE FORMULÁRIOS	14
7.2	RESPOSTA A PEDIDOS DE ACESSO (ANÁLISE DE VIABILIDADE DE OCUPAÇÃO)	14
7.3	INSTALAÇÃO DE CABOS NAS CONDUTAS E INFRA-ESTRUTURA ASSOCIADA	14
7.4	INTERVENÇÃO NOS CABOS INSTALADOS NAS CONDUTAS E INFRA-ESTRUTURA ASSOCIADA	15
7.5	REMOÇÃO DE CABOS DAS CONDUTAS E INFRA-ESTRUTURA ASSOCIADA	15
7.6	ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR PELO CLIENTE	15

8	GESTÃO DO SERVIÇO	16
8.1	PROCESSO DE ADESÃO AO SERVIÇO.....	17
8.2	GESTÃO DE PEDIDOS	17
8.3	ATENDIMENTO TÉCNICO.....	17
9	CONDIÇÕES DE FACTURAÇÃO E PAGAMENTO	17
10	PRESSUPOSTOS CONTRATUAIS	17
11	DISPOSIÇÕES LEGAIS	18
11.1	INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE	18
11.2	DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	18
11.3	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
11.4	INTERRUPÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO SERVIÇO.....	19
11.5	SEGURANÇA E PROTECÇÃO	19
11.6	FORÇA MAIOR.....	19
11.7	ALTERAÇÕES DA IARC ONI	19
11.8	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	20
12	ANEXOS	21
13	HISTÓRICO DE VERSÕES	22

1 Introdução

Nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de Setembro, a ONITELECOM - INFOCOMUNICAÇÕES, S.A. (doravante designada por ONI), apresenta a oferta de “Infra-estruturas aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações electrónicas” (adiante designada por IARC ONI) a qual regula a disponibilização do acesso e utilização das condutas e infra-estrutura associada cuja propriedade ou gestão incumba à ONI, para efeitos de instalação de cabos das redes de comunicações electrónicas das empresas de comunicações electrónicas clientes (doravante designadas Clientes), mediante formalização de pedido expreso por parte destas.

2 Termos, Abreviaturas e Definições

Quadro resumo dos significados dos termos e definições utilizados no âmbito da oferta IARC ONI:

Termo / Abreviatura	Definição
Cliente	Empresa com oferta pública de redes e serviços de comunicações electrónicas.
Cadastro do Cliente	Identificação detalhada das Condutas, Traçado, infra-estruturas associada e meios físicos instalados ao abrigo dos termos da oferta IARC ONI.
Câmara de Visita (CV)	Caixas de acesso às condutas e cabos, que compõem a rede de comunicações electrónicas.
Conduta	Um ou vários tubos que acomodam e protegem tubos de dimensões inferiores e cabos de comunicações electrónicas. São genericamente subterrâneas, mas encontram-se igualmente dispostos ao longo das vias de comunicação.
Colaboradores da ONI	Empregados, empreiteiros, subcontratados e agentes ao serviço da ONI
Cabos “mortos” ou obsoletos	Cabos tecnicamente inviáveis, incapazes de ser utilizados ou cabos sem utilização prolongada ou previsão de futura utilização.
Espelho	Zona lateral de uma Câmara de Visita onde são efectuados furos de acesso à Câmara.
Furo	Cavidade em betão ou grés destinada à passagem de cabos numa Câmara de Visita.
Folga	Extensão de cabo excedente de cerca de 20 metros. Existente em certas Câmaras de Visita, com o objectivo de permitir futuras alterações ou trabalhos de manutenção na rede.
ICP-ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
Infra-estrutura associada	Câmaras de Visita, Ramais de Acesso a Edifícios e restantes infra-estruturas necessária para a operacionalização dos trabalhos de instalação, remoção, manutenção ou reparação de cabos nas condutas. Não são considerados para o efeito os tubos de subida.
Monotubo	Tubo de diâmetro reduzido (32 mm ou 40 mm) para instalação em Tubos de maiores dimensões.
IARC ONI	Oferta de Infra-estruturas aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Electrónicas
Ponto de Entrada (PE)	Ponto de ligação numa Câmara de Visita, onde se dá a entrada, para efeitos de interligação, das infra-estrutura do Cliente nas Condutas e infra-estruturas da ONI.
Ponto de Ligação (PL)	Ligação entre segmentos dos cabos do Cliente, dentro de uma Câmara de visita (exemplo: Juntas).
Projecto Global Detalhado (PGD)	Plantas e descrição das Condutas e infra-estrutura associada.
ONI	ONITELECOM - Infocomunicações, SA
Ramal de Cliente	Troço de condutas entre um Ponto de Entrada e uma Câmara de Visita do Cliente ou outro ponto das suas infra-estruturas.
Ramal de Acesso a Edifício	Troço de condutas entre uma Câmara de Visita e a fronteira da rede de cabos e de tubagens do edifício.
SIC	Sistema de informação centralizado, nos termos do cap. IV do Decreto Lei nº 123/2009, de 21 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 258 de 2009, de 25 Setembro
Tubo	Material em forma de cilindro, oco, rígido ou flexível em função do material em que é fabricado, como cimento, grés, metálico ou de plástico. Destinado à passagem de cabos de comunicações electrónicas, que liga duas Câmaras de Visita.

Tabela 1. Termos e definições

3 Objecto e Conteúdos

3.1 Âmbito

A IARC ONI trata-se de uma oferta dirigida exclusivamente a Empresas de Comunicações Electrónicas Clientes, reconhecidas e autorizadas pelo ICP ANACOM para actuação no mercado nacional de comunicações electrónicas.

A oferta prevê, nos termos e condições previstos na presente IARC ONI, o acesso dos Clientes às Condutas e infra-estrutura associada propriedade da ONI, para efeitos de instalação de cabos das respectivas redes de comunicações electrónicas.

3.2 Acesso

O acesso dos colaboradores dos Clientes às Condutas e infra-estrutura associada da ONI, para a realização de trabalhos de instalação, intervenção, e remoção de cabos, pode ser, sempre que a ONI considere necessário, acompanhada pelos seus representantes.

Desde que devidamente credenciados, nos termos e regras da credenciação, definidos no anexo 5 da oferta IARC ONI, o acesso às Condutas e infra-estrutura associada, é alargado a colaboradores subcontratados de empresas terceiras contratadas pelo Cliente.

3.3 Espaço em Condutas

Para cada traçado, a Oni reserva o espaço correspondente a:

- 1,25 cm² para expansão Oni;
- Uma secção correspondente à do maior cabo em diâmetro, para futuras manobras de manutenção e reparação.

O restante espaço encontra-se disponível para os Clientes e para a ONI.

Estas regras não têm aplicação caso a Condução tenha uma ocupação que não permita garantir o espaço referido para reserva ou caso haja uma necessidade adicional de espaço por parte da Oni para garantir a prestação dos seus serviços.

A ONI reserva-se o direito de reservar em cada Troço de Condução, o espaço correspondente ao espaço ocupado pelo cabo de maior diâmetro, salvo quando se encontre em causa a integridade das infra-estruturas existentes.

Sempre que a passagem de cabo adicional possa danificar os cabos existentes, a ONI poderá não viabilizar o pedido do Cliente.

Os cabos do Cliente a instalar nas Condutas e infra-estrutura associada da ONI, devem cumprir todos os requisitos normativos nacionais e europeus, nomeadamente todos as disposições referentes a compatibilidade e electromagnética em vigor.

A ONI apenas procederá à instalação de cabos ou equipamento nas suas Condutas e infra-estrutura associada à medida das suas necessidades reais, de forma a não limitar o acesso às infra-estruturas pelos Clientes.

Não se inclui no âmbito desta oferta o acesso a condutas de ligação a estações de cabos submarinos. Para este efeito, a ONI dispõe de uma oferta de capacidade.

3.4 Remoção de Cabos

Cabe à ONI ou ao Cliente, dependendo da propriedade, a remoção de cabos "mortos" ou obsoletos que limitem o acesso. Em situação de desacordo relativamente à classificação do cabo, se "morto", se obsoleto, deverá ser submetido ao ICP-ANACOM o pedido de fiscalização e decisão. O pedido deve ser acompanhado de toda a informação necessária para a avaliação do cabo.

Em caso de inviabilidade técnica para remoção física de cabos, a ONI deverá responder ao pedido de viabilidade do Cliente com as justificações em causa.

Identificação de factores passíveis de inviabilização física e técnica de remoção dos cabos:

- Quando o espaço livre na condução destinado à oferta IARC ONI, é inferior ao espaço ocupado pelo cabo de maior diâmetro existente;
- Quando os cabos ultrapassaram o tempo de vida útil estimado pelo fabricante;

- Quando, em instalações conjuntas, os cabos a remover são de maior dimensão em diâmetro e peso que os restantes cabos, podendo causar danos nos cabos a manter;
- Quando, mesmo com dimensões idênticas, a remoção dos cabos levanta riscos para os cabos existentes;
- Quando os cabos, por terem estado demasiado tempo enrolados em bobines, apresentam-se deformados e não permitem uma disposição contínua e rectilínea ao longo das condutas;
- Quando a remoção do cabo, em condutas de cimento ou grés, poderá danificar o próprio ou existentes na mesma conduta;
- Quando, em caso de existência de marés ou enchentes, a água inunda as Condutas, depositando sedimentos que se acumulam e solidificam nos cabos, impossibilitando dessa forma a remoção dos mesmos.

Tanto a ONI como o Cliente, devem notificar a outra parte, em caso de identificação de cabos "mortos" ou obsoletos. A proprietária é responsável pela remoção dos mesmos.

No caso de a remoção ser a cargo do Cliente, o prazo para a remoção é de 30 dias de calendário contados a partir da data de recepção da notificação do Cliente pela ONI, suportando o Cliente os custos de tal remoção. No caso da remoção ser da responsabilidade da ONI, o prazo é o mesmo, sendo, no entanto, a contabilização realizada a partir da data que se tenha constatado a existência da situação.

A ONI procederá à remoção dos cabos do Cliente, mediante os preços estabelecidos no precário apresentado de seguida, no presente documento, sempre que o Cliente não cumpra com a remoção nos prazos estabelecidos.

O Cliente poderá notificar que os cabos ONI não se encontram arrumados de forma adequada de modo a possibilitar a remoção de cabos "mortos" ou manifestamente obsoletos, que impeçam a instalação de cabos do Cliente. Nesta situação a ONI, após notificação, tem que cumprir com os prazos e preços definidos na oferta IARC ONI.

3.5 Procedimentos e Especificações Técnicas

Todas as normas e procedimentos encontram-se detalhados no Anexo 6 da IARC ONI - Manual de Procedimentos e Especificações Técnicas. O Cliente deverá seguir todos os procedimentos apresentados ao nível da instalação, intervenção e remoção de cabos.

3.6 Relacionamento com Outras Ofertas de Infra-estruturas da ONI

Sempre que o Cliente pretenda utilizar outras infra-estruturas da ONI, deverá identificar no pedido de viabilidade no âmbito da oferta IARC ONI, pelo menos um Ponto de Entrada na Câmara de Visita de transição para a infra-estrutura requerida. O Cliente é responsável pela construção da infra-estrutura de transição e deverá igualmente respeitar as regras e condições previstas para a oferta da outra infra-estrutura.

3.7 Licenças para Operar na Via Pública

O Cliente deverá requerer às entidades competentes, em período anterior ao início dos trabalhos, todas as licenças para operar em via pública.

3.8 Ocupação Não Autorizada

Em situações de ocupação indevida de Condutas e infra-estrutura associada, a ONI notificará o Cliente. Caso não obtenha qualquer resposta num prazo de 30 dias, a ONI tomará as medidas que considerar apropriadas, que poderão passar pela remoção dos cabos em questão.

3.9 Cedência a Terceiros

O espaço disponibilizado pela ONI ao abrigo da oferta IARC ONI destina-se exclusivamente para a passagem dos cabos de um Cliente em questão, não sendo permitido ao Cliente a cedência destes direitos a terceiros.

4 Serviços IARC ONI

4.1 Informação de Conduas e Infra-estrutura Associada

4.1.1 Acesso a Informação Através de Formulários

Os Clientes deverão solicitar a informação de cadastro das infra-estruturas ONI através de um Formulário Anexo 4 - Pedido de Informação, no qual deverá ser dada a indicação precisa do Trajecto pretendido com a indicação das coordenadas geográficas (latitude e longitude). O Pedido de Informação deve ser acompanhado com plantas geográficas em escala 1:25.000.

Como resposta a um Pedido de Informação de um Cliente, a ONI, com base no cadastro de Conduas e infra-estrutura associada existente, disponibiliza:

- Plantas com os Traçados de Conduas, Ramais de Acesso a Edifícios (que não terminam em Câmaras de Visita);
- Localização de Câmaras de Visita, os quais incluem também as denominações das localidades e arruamentos.

A ONI poderá realizar um levantamento local, caso não exista cadastro de Conduas e infra-estrutura associada relativamente ao trajecto solicitado.

As plantas não poderão ser dispensadas a terceiros, à excepção do disposto em 11.1, pois destinam-se exclusivamente à análise e preparação do pedido de viabilidade e acesso a conduas.

Os prazos e preços relativos aos Pedidos de Informação de Conduas e infra-estrutura associada encontram-se detalhados nas secções 6 e 7 do presente documento.

Caso se trate, de conduas e infra-estruturas associada de acesso considerado crítico, a ONI reserva-se o direito de definir condições especiais para o acesso dos Clientes.

A resposta aos Pedidos de Informação (formulário próprio e respectivas plantas) é efectuado via email com as plantas em anexo em formato DXF/DWG (AutoCAD formats).

4.2 Análise de Viabilidade de Ocupação

Os Clientes deverão formular os Pedidos de Análise de Viabilidade de Ocupação, através de um Formulário Anexo 4 - Pedidos de Viabilidade de Ocupação de Conduas e infra-estrutura associada, no qual deverá constar a seguinte informação:

- Planta com o traçado requerido (traçado original);
- Câmaras de Visita a atravessar;
- Ramais de Acesso a Edifícios a ocupar;
- Pontos de Entrada e tipo de Furo a construir;
- Folgas e sua dimensão;
- Número de cabos a instalar;
- Tipo de cabos a instalar;
- Diâmetro dos cabos a instalar;
- Pontos de Ligação e tipo de ligação previsto.

Cada pedido de viabilidade poderá conter no máximo 10 Troços de Conduas.

O Cliente pode igualmente solicitar a análise de viabilidade de acesso a CV sem troços associados a CV adjacentes. Estas CV podem por sua vez estar ligadas a Ramais de Acesso a Edifícios, devendo o Cliente solicitar para estas CV pelo menos um Ponto de Entrada.

Sempre que após análise de um pedido de viabilidade de ocupação de conduas e infra-estrutura associada, o mesmo seja considerado inviável pela condua já se encontrar no limite da sua ocupação, a ONI deverá notificar o Cliente e apresentar a devida justificação, que os cabos/equipamentos que ocupam as mesmas conduas e infra-estrutura associada correspondem às suas necessidades actuais ou previsíveis em termos de prestação de serviços e que, por conseguinte, o acesso dos Clientes àquelas infra-estruturas não é impedido ou limitado em consequência de uma indevida ocupação de espaço.

Quando por motivos técnicos ou físicos, a ONI considere como inviável o pedido de acesso formulado pelo Cliente, a ONI deverá em conjunto com a resposta, indicar a devida justificação, assim como propostas de trajectos alternativos, desde que solicitados pelo Cliente, que mais se aproximem do pedido inicial.

Como complemento da informação disponível para análise dos pedidos, a ONI poderá recorrer a um reconhecimento local da disponibilidade de espaço nas Conduitas e infra-estrutura associada em causa, com o propósito de analisar a disponibilidade para ocupação pelos cabos identificados no pedido.

A disponibilidade referida consubstancia a existência, nos Troços de Conduita em causa, de espaço para instalação dos cabos indicados no pedido, bem como de espaço para a manutenção e a operação de todos os cabos instalados nos Troços e espaço para a expansão prevista das redes da ONI.

O reconhecimento local, no âmbito da análise de viabilidade, limita-se a uma observação e avaliação das condições das CV existentes nos Troços identificados pelo Cliente. Não é realizada uma identificação de eventuais obstruções ao longo dos Troços de Conduita, pelo que esta situação apenas pode ser detectada durante a fase de instalação dos cabos solicitada pelo Cliente à ONI.

Caso o Cliente solicite em formulário próprio, a ONI poderá sugerir Traçados alternativos para a passagem dos cabos, cujo Traçado original se encontra ocupado. Os Traçados alternativos não poderão exceder a introdução de mais de 10 Troços face ao Traçado solicitado.

A resposta ao Pedido de análise de Viabilidade de Acesso, será enviada pela ONI, através do respectivo formulário, constante no Anexo 4, via correio electrónico e em formato DXF/DWG (AutoCAD formats).

4.3 Instalação de Cabos nas Conduitas e Infra-estrutura Associada

Sempre que devidamente fundamentada, a ONI não é obrigada a disponibilizar acesso e/ou utilização às suas Conduitas e infra-estrutura associada, nas seguintes circunstâncias:

- i. Impossibilidade física e/ou técnica e/ou legal;
- ii. Colocação em perigo da saúde ou da segurança dos colaboradores da ONI;
- iii. Deterioração na operação da rede e dos equipamentos;
- iv. Afecção da integridade da rede da ONI e/ou qualidade dos serviços prestados.

No âmbito da oferta IARC ONI, e para efeitos de ocupação das Conduitas e infra-estrutura associada, o Cliente é obrigada a contratar e manter actualizado um seguro de responsabilidade civil, que cubra quaisquer danos causados ou pelos meios instalados ou pelos próprios colaboradores ou subcontratados do Cliente. Este obriga-se a apresentar à ONI o respectivo comprovativo do seguro.

O incumprimento danoso das regras de actuação dos Clientes, legítima um pedido, por parte da ONI, de intervenção da ICP-ANACOM, para avaliar e adoptar as medidas indicadas para cada caso.

É realizada uma avaliação prévia da deterioração na operação da rede e equipamentos e/ou eventual afectação da integridade da rede, de acordo com os seguintes aspectos:

- i. Risco de deterioração nas condições de operação da rede:
 - quando não existe espaço para execução de tarefas de instalação numa CV e/ou a instalação pedida pode limitar a realização de tarefas de operação na CV;
 - quando não existir espaço em CV para acomodação de junta e/ou enrolamento.
- ii. Risco de afectação da integridade da rede:
 - quando a constituição ou revestimento dos cabos a instalar, associada ao tipo de instalação, potenciar o risco de provocar danos nos cabos existentes (por exemplo: cabos com tensor exterior ou com rugosidades eventualmente abrasivas, a instalar directamente em conduita ocupada).

O espaço que os cabos do Cliente ocupam nos Ramais de Acesso a Edifícios elegíveis na IARC ONI, será facturado de acordo com o preço estabelecido para a ocupação de Conduitas, apresentado no presente documento. Caso a ONI assim o entenda, poderá fazer acompanhar os trabalhos por um representante ONI.

Após finalização dos trabalhos de instalação, o Cliente terá um prazo máximo de 30 dias de calendário, para apresentar à ONI, o cadastro detalhado do plano de instalações realizado.

4.3.1 Trabalhos de Instalação

No âmbito da oferta IARC ONI, é proibida a instalação de qualquer outro equipamento do Cliente, para além de materiais para marcação e ligação simples dos cabos, objecto único passível de instalação, na presente oferta.

Para o efeito, o Cliente deverá apresentar um Pedido de Acesso e Instalação em Conduatas e infra-estrutura associada, através do respectivo formulário constante do Anexo 4, num prazo máximo de 60 dias contados desde o envio, pela ONI, da resposta positiva ao respectivo Pedido de Análise de Viabilidade.

É obrigatório que o Cliente notifique a ONI do período pretendido para a instalação, com um prazo mínimo de 7 dias úteis, antes do início do 1º dia de trabalhos indicado no pedido. A instalação deve estar totalmente terminada no prazo máximo de 4 meses a contar da data de diferimento do pedido de Viabilidade.

4.3.2 Trabalhos de Desobstrução

Em caso de obstrução física à passagem dos cabos, o Cliente, deverá apresentar um Pedido de desobstrução de Conduatas, através de Formulário próprio do Anexo 4. O Cliente poderá ainda solicitar no referido formulário a análise de traçado alternativo para solucionar a desobstrução em conformidade com os procedimentos constantes do Anexo 3.

O Cliente pode igualmente apresentar um Pedido de desobstrução de Conduatas, no âmbito das condições existentes na oferta, se surgirem casos de obstáculos físicos à passagem dos cabos no acesso e instalação em Ramais de Acesso as Edifícios.

Não existe obrigatoriedade, por parte da ONI de construção de troços de conduatas alternativos, caso a desobstrução seja impossível de ultrapassar.

É aplicada uma fórmula para aferição da repartição de custos de desobstrução a imputar a cada Cliente:

- Cada Cliente, terá de pagar uma percentagem do custo de desobstrução de $(1/i)*100\%$ (em que i é definido é o número de Clientes + 1 ($i > 1$)),
- Sendo que, cada Cliente receberá da ONI o correspondente a $(1/i) - 1/(i+1)*100\%$ por cada novo Cliente que subsequentemente partilhe o mesmo troço.

Exemplo:

- Se o troço se encontrar ocupado apenas por um Cliente, esta deverá pagar (1/2) do custo da desobstrução.
- Se o mesmo troço for posteriormente ocupado por outro Cliente, esse deve pagar (1/3) dos custos de desobstrução e a ONI deverá pagar ao primeiro Cliente o correspondente à diferença [(1/2)-(1/3)]

A ONI deverá enviar ao Cliente, num prazo máximo de 10 dias úteis, o prazo previsto para a execução dos trabalhos e o respectivo orçamento.

O Cliente deverá, num prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de envio do orçamento, proceder à aceitação do mesmo, desencadeando o envio do respectivo formulário, constante do Anexo 4, para Pedido de Desobstrução.

No âmbito dos trabalhos de desobstrução, toda e qualquer intervenção a realizar ao nível dos cabos, deve respeitar os pontos definidos no Formulário de Pedidos de Intervenção constante do Anexo 4.

A Oni não procederá com os trabalhos de desobstrução, caso o Cliente não aprove o orçamento.

O Cliente tem, ainda, no âmbito do pedido de desobstrução, a possibilidade de efectuar um pedido de análise de viabilidade de traçado alternativo, face ao troço obstruído. A ONI na resposta ao Cliente poderá aplicar as condições ao dispor para esta componente da oferta. Caso a ONI proponha, e o Cliente aceite, este deverá colocar à ONI o respectivo, pedido de acesso e instalação para efeito da instalação de cabos no traçado alternativo, assim como eventuais pedidos de remoção dos cabos ou segmentos de cabos de conduatas, respeitando os termos previstos na IARC ONI para o efeito. Os preços para acesso e utilização de Conduatas e infra-estrutura associada, encontram-se na secção 7 do presente documento.

4.3.3 Construção do Ramal do Cliente

O Cliente é responsável pelo agendamento, construção e respectivos custos da construção do Ramal para ligação entre as suas Infra-estruturas e as Conduatas e infra-estrutura associada da ONI. Por sua vez, a ONI é responsável pela fiscalização dos trabalhos e definição da localização dos Furos, nos Pontos de Entrada.

4.3.4 Ramal de Acesso a Edifício

O Cliente pode solicitar o acesso a infra-estruturas de edifícios, através da disponibilização da ONI da sua infra-estrutura de Ramais de Acesso a Edifício. Para o efeito, o Cliente compromete-se a respeitar os termos da Lei e Regulação aplicável, sendo igualmente responsável pela obtenção junto das entidades competentes, de quaisquer consentimentos necessários para a ligação à infra-estrutura do edifício.

Sempre que a construção do Ramal de Acesso a Edifício, se encontre a cargo do Cliente, este é responsável pelos trabalhos e respectivos custos, devendo cumprir com os termos previstos no anterior ponto 4.3.3.

4.3.5 Identificação dos Cabos

No âmbito da presente oferta, todo e qualquer cabo que se encontre nas Câmaras de Visita, deverá estar devidamente identificado, de acordo com os procedimentos do Anexo 3 da oferta. A identificação deverá permitir identificar de imediato o Cliente, através de um código próprio no corpo do cabo.

4.4 Intervenção nos Cabos Instalados nas Conduitas e Infra-estrutura Associada

O Cliente tem total responsabilidade pela garantia do bom funcionamento dos cabos de sua propriedade instalados nas Conduitas e infra-estrutura associada da ONI. O Cliente, para a realização de qualquer intervenção nos seus cabos, terá que proceder ao envio do Anexo 4 - Formulário de Pedido de Intervenção, de acordo com os procedimentos do Anexo 3 da oferta.

De acordo com o carácter da urgência as intervenções podem ser classificadas como:

- Programadas
- Urgentes (aplicada exclusivamente a situações de reparações de emergência)

O Cliente notificará a ONI sempre que existam obstáculos físicos que inviabilizem a intervenção nos cabos. Para o efeito, terá ao seu dispor um formulário no Anexo 4, onde poderá solicitar uma desobstrução de Troço ou uma análise alternativa de traçado, com o objectivo de ultrapassar as limitações existentes. Deverá respeitar os procedimentos previstos no ponto 2.3.3 do Anexo 3 da presente oferta.

O Cliente deverá, num prazo máximo de 30 dias de calendário, enviar à ONI o cadastro de cabos actualizado sempre que ocorra alteração da configuração dos cabos instalados.

4.5 Desvio de Traçados

A ONI poderá indisponibilizar o acesso e utilização das suas Conduitas e infra-estrutura associada, em caso de necessidade de desvio ou eliminação de Traçado, por imposição de terceiros ou por motivos de reestruturação da rede. Sempre que se verifique esta situação a ONI, deverá remeter ao Cliente uma notificação, com a antecedência mínima de 60 dias, salvo se tal não for possível por imposição de terceiro. A notificação deverá ser sempre acompanhada pela respectiva justificação de necessidade de desvio de Traçado.

O Cliente é responsável pelos trabalhos e respectivos custos de remoção e libertação da ocupação, no prazo indicado pela ONI, nos casos em que a eliminação ou desvio de Traçado, resulte de factores externos à ONI.

Sempre que, por motivos de emergência ou força maior, a ONI tenha que proceder a trabalhos de manutenção nas Conduitas e infra-estrutura associada, deverá notificar o Cliente, que deverá por sua vez, criar com a maior rapidez as condições necessárias para alterar a ocupação dos seus meios. Nesta situação, o Cliente é responsável pelos custos das respectivas alterações.

O Cliente deverá, num prazo máximo de 30 dias de calendário, enviar à ONI o cadastro de cabos actualizado sempre que ocorra alteração da configuração dos cabos instalados.

4.6 Remoção de Meios do Cliente em Conduitas e Infra-estrutura Associada

O Cliente, para a realização de qualquer remoção de cabos instalados nas conduitas e infra-estrutura associada, deverá utilizar o formulário constante no Anexo 4 - Formulário de Pedido de Remoção.

O Cliente deverá, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, agendar com a ONI a data e local para remoção dos meios. Após finalização dos trabalhos deverá notificar a ONI via formulário constante do Anexo 4, e de acordo com os procedimentos de remoção apresentados no Anexo 3.

Caso o Cliente, não consiga avançar com os trabalhos de remoção ou instalação, devido a arrumação desadequada dos cabos da ONI, este deverá notificar a ONI, que por sua vez, após recepção de notificação terá o prazo de 10 dias de calendário para proceder à respectiva arrumação.

Os preços para a remoção de meios do Cliente, encontram-se na secção 7 do presente documento.

5 Projecto e Construção de Novas Condutas e infra-estrutura Associada

5.1 Comunicação de Construção de novas Condutas e infra-estruturas associada

A ONI remeterá à ANACOM informação relativa à construção de novas Condutas e infra-estrutura associada, de acordo com o nº 1 do Artigo 9º do Decreto-Lei 123/2009 - Anúncio de Obras, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de Setembro. Desta forma, os Clientes têm acesso e possibilidade de consulta directa desta informação, via site da ANACOM.

6 Indicadores e Níveis da Qualidade de Serviço

Tabela dos níveis de qualidade de serviço da oferta:

Nível de Serviço	Definição do Nível de Serviço	Prazo	Ocorrências
Prazo de Resposta a Pedido de Informação de Condutas e infra-estrutura associada	Tempo, em dias úteis, que decorre desde a recepção do pedido pela ONI até que o Cliente receba resposta completa ao pedido de informação (*)	10 dias úteis	100%
Prazo de Resposta a Pedido de Viabilidade com e sem traçado alternativo	Tempo, em dias de calendário, que decorre desde o momento em que a ONI recebe do Cliente um pedido de acesso e utilização de condutas e caixas de visita até ao momento em que o Cliente recebe resposta quanto à viabilidade de satisfação do pedido (**)	20 dias de calendário	100%
Prazo para agendar o acompanhamento nas operações de intervenção de carácter não urgente	Tempo, em horas consecutivas, que decorre entre a hora em que a Oni recebe um pedido de intervenção e a hora para a qual a Oni agenda o necessário acompanhamento	24 horas consecutivas	100%
Prazo para agendar o acompanhamento nas operações de intervenção de carácter urgente	Tempo, em horas consecutivas, que decorre entre a hora em que a Oni recebe um pedido de intervenção para reparação e a hora para a qual a ONI agenda o necessário acompanhamento	4 horas consecutivas	100%

(*) O prazo começa a ser contado no dia útil seguinte àquele em que ocorrer a recepção do pedido.

(**) O prazo começa a ser contado no dia de calendário seguinte àquele em que ocorrer a recepção do pedido.

Tabela 2. Definições dos níveis de Qualidade de Serviço

O cálculo destes indicadores será efectuado trimestralmente com aferição mensal.

A ONI, para efeitos de contabilização de prazo, nomeadamente os acima apresentados, não considerará períodos de tempo que não sejam da sua inteira responsabilidade, assim como:

- Motivos de Força Maior;
- Motivos imputáveis ao Cliente;
- Situações de incapacidade de acesso a Câmaras ou obstrução do Traçado de Condutas, impossibilitando a análise de viabilidade do Traçado. Nesta situação, a ONI deverá comunicar ao Cliente, a limitação e sua causa.

7 Preços

A todos os preços no âmbito da Oferta IARC ONI, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

7.1 Acesso a informação através de formulários

Tabela de preço para disponibilização de plantas com os Traçados das Conduitas e infra-estrutura associada:

Preço por planta de traçado de conduta e infra-estrutura associada	A definir
--	-----------

Esta variante de acesso à informação será descontinuada após a entrada em operação do SIC.

7.2 Resposta a Pedidos de Acesso (Análise de Viabilidade de Ocupação)

Tabela de preço para análise de viabilidade de ocupação de Conduitas e infra-estrutura associada:

Análise de Viabilidade de Ocupação	Sem identificação de traçado alternativo	Com identificação de traçado alternativo
Preço Base por Pedido	A definir	A definir
Preço por CV	A definir	A definir

7.3 Instalação de cabos nas condutas e infra-estrutura associada

Os preços mensais aplicáveis de instalação de cabos em Conduitas e infra-estrutura associada são os seguintes:

- Preços do Serviço de Acompanhamento e Supervisão dos trabalhos a realizar pelo Cliente para o acesso aos pontos de entrada, conforme previsto na secção 7.6.
- Preços do Serviço de Acompanhamento e Supervisão dos trabalhos a realizar para a instalação do cabo nas condutas, conforme previsto na secção 7.6.
- Preços devido a intervenções solicitadas para desobstruir condutas.

Os preços mensais de utilização de espaço em Conduitas e infra-estrutura associada são os apresentados na tabela seguinte:

Preço Mensal de ocupação de espaço em conduta, por Km e por cm ² de área ⁽¹⁾	A definir
Preço Mensal de ocupação de espaço por PE	A definir
Preço Mensal de ocupação de espaço por PL	A definir
Preço mensal de ocupação de espaço por folga de cabo	A definir

⁽¹⁾ Área determinada a partir do diâmetro de ocupação, calculado de acordo com a fórmula apresentada na secção 2 do anexo 2.

7.4 Intervenção nos Cabos Instalados nas Condutas e Infra-estrutura Associada

Os preços aplicáveis mensalmente ao Cliente, para a instalação de cabos em Condutas e infra-estrutura associada, correspondem aos Preços do Serviço de Acompanhamento e Supervisão pela ONI, dos trabalhos a realizar pelo Cliente. Preços apresentados na secção 7.6. do presente documento.

7.5 Remoção de Cabos das Condutas e Infra-estrutura Associada

Caso o Cliente não proceda à remoção de cabos “mortos” ou obsoletos nos prazos previstos, a ONI efectuará a remoção dos respectivos cabos de acordo com o seguinte preçário:

Remoção de Cabos das Condutas e Infra-estruturas Associadas	Sem Aproveitamento de Cabo	Com Aproveitamento de Cabo
Preço Base	A definir	A definir
Preço por metro de remoção de cabo de fibra óptica	A definir	A definir

7.6 Acompanhamento e Supervisão dos Trabalhos a Realizar pelo Cliente

Identificação dos trabalhos a realizar pelo Cliente, passíveis de serviços de acompanhamento e supervisão pela ONI:

- a) Acesso aos pontos de entrada;
- b) Instalação de Cabos nas Condutas e infra-estrutura associada;
- c) Intervenção nos Cabos instalados nas Condutas;
- d) Remoção de Cabos instalados nas Condutas.

Tabela de preços para acompanhamento e supervisão de trabalhos pela ONI:

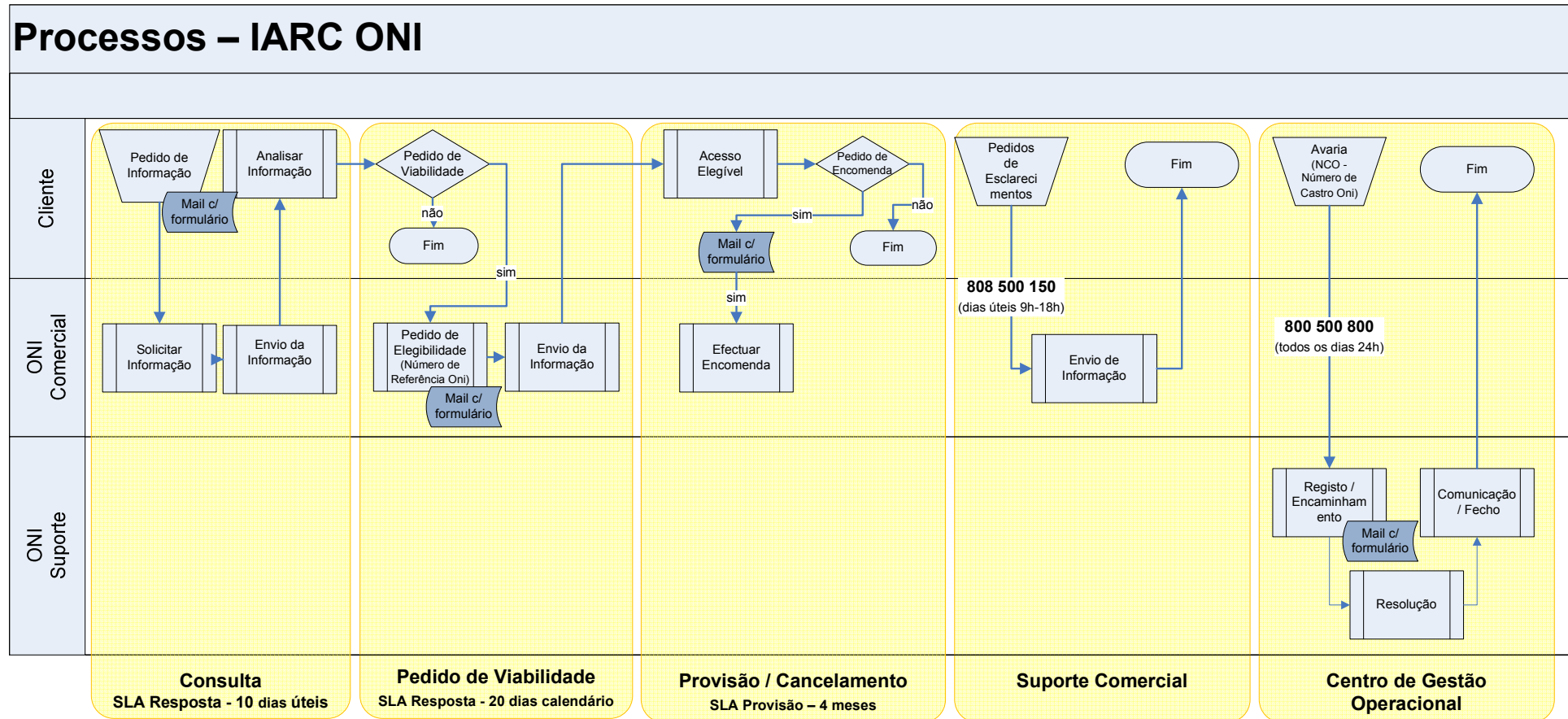
Horário Normal ⁽¹⁾ (dias úteis das 09h00m às 18h00m estando excluído os Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Feriados concelhios no concelho a que respeita a prestação do serviço em causa)	A definir
Horário Extra ⁽²⁾ (restantes períodos não incluídos no Horário Normal)	A definir

⁽¹⁾ Valor fixo corresponde a um serviço de acompanhamento com a duração de até 4 horas, que representa simultaneamente os seus valores de facturação e duração máximos

⁽²⁾ Tempo facturado em unidades de 1 (uma) hora, sendo o valor máximo resultante de um período de 4 horas acumuladas de serviço de acompanhamento e supervisão

8 Gestão do Serviço

Os Clientes da IARC ONI têm ao seu dispor, para efeitos de comunicação com a ONI, uma área de Gestão de Cliente, Atendimento Comercial e o Centro de Gestão Operacional (ONI) de acordo com a figura seguinte.



Todos os assuntos relacionados com o processo de adesão à oferta, modificações de pedidos, cessação de pedidos, contratos e facturação são tratados pelo Gestor de Cliente da ONI. Os pedidos de informação, viabilidade, acesso e instalação e remoção, devem ser remetidos ao Atendimento Comercial (ONI). O Centro de Gestão Operacional da Oni é responsável pelo atendimento de pedidos de intervenção urgente (avarias).

8.1 Processo de Adesão ao Serviço

Para aderir à IARC ONI, o Cliente deve contactar o seu Gestor de Cliente na ONI, ou, se este ainda não lhe estiver atribuído, a Direcção Comercial Carriers.

8.2 Gestão de Pedidos

Os pedidos de informação e de fornecimento de serviços, deverão ser efectuados pelo Cliente, através do preenchimento e envio para a ONI dos respectivos formulários, constantes do Anexo 4. O Anexo 3 - Procedimentos de Acesso Físico e Utilização de Conduatas, detalha os procedimentos de gestão de pedidos.

8.3 Atendimento Técnico

O Centro de Gestão Operacional é o ponto de contacto único para pedidos de intervenção urgentes. Este centro encontra-se disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, ao longo de todo o ano.

Pontos a garantir pelo Cliente nos Pedidos de Intervenção Urgente:

- A comunicação via telefone de um Pedido de Intervenção Urgente para o Centro de Gestão Operacional, pressupõem o envio prévio pelo Cliente, do respectivo anexo 4.5., devidamente preenchido, para o endereço electrónico: iarc_oni@oni.pt;
- Para efeitos de identificação do serviço, no momento da comunicação da avaria ao CGO - Centro de Gestão Operacional, o Cliente deverá indicar o respectivo NCO (Número de Cadastro Oni), que lhe foi atribuído no momento da resposta ao pedido de instalação.

O contacto do Centro de Gestão Operacional é o seguinte:

CGO - Centro de Gestão Operacional	
Telefone	800 500 800
Horário de Atendimento	24 horas / 7 dias por semana

9 Condições de Facturação e Pagamento

As encomendas de serviços prestados ao abrigo da oferta IARC ONI, são vinculativas. Os Clientes ao efectuarem uma encomenda de serviços no âmbito da presente oferta, constituem-se na obrigação de efectuar o pagamento da totalidade do serviço solicitado e prestado.

O Anexo 7 da presente IARC ONI, define das regras de facturação do serviço IARC ONI.

Para determinados serviços, que são objecto de orçamento próprio, por envolverem trabalhos específicos por parte da ONI, a mesma, poderá facturar 50% do valor do trabalho, no momento da encomenda do serviço. Sendo que o valor remanescente, apenas será facturado com o fornecimento do serviço.

As facturas emitidas pela ONI deverão ser pagas no prazo de 30 dias.

A remoção de meios do Cliente será facturada aquando da conclusão do trabalho.

Serão aplicados juros de mora à taxa legal em vigor, sobre os valores em dívida.

A todos os preços acresce IVA à taxa legal em vigor.

10 Pressupostos Contratuais

A formalização da contratação dos serviços objecto da presente oferta, ocorre com a recepção pela ONI do pedido de encomenda enviado pelo Cliente, ficando este vinculado ao cumprimento das condições previstas na oferta da IARC ONI.

11 Disposições Legais

11.1 Informação e Confidencialidade

A ONI e o Cliente obrigam-se a partilhar toda a informação necessária, no âmbito da oferta IARC ONI. A parte que recebe a informação é obrigada ao tratamento e confidencialidade da mesma, sendo que a propriedade permanece incondicionalmente de quem a transmite.

As partes obrigam-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, durante a vigência do presente Contrato e por um período de [três (3)] anos após a sua cessação, a informação revelada em documento escrito ou através de qualquer outra forma material, por uma das partes à outra, antes ou durante o período de vigência do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito da outra parte, desde que tal informação deva ser tida como confidencial, ou seja acompanhada de uma declaração expressa indicando a sua confidencialidade (a "Informação Confidencial"). A parte a quem for revelada Informação Confidencial compromete-se a adoptar todas as medidas necessárias para impedir a divulgação da Informação Confidencial pelos seus consultores, membros dos corpos sociais e trabalhadores.

As obrigações de confidencialidade estabelecidas na presente cláusula, não serão aplicáveis a quaisquer informações em relação às quais a parte receptora puder provar:

- (a) ter tido conhecimento antes da respectiva recepção através da parte que a revelou;
- (b) ter sido legalmente revelada, em momento subsequente, por um terceiro que não a tenha obtido (directa ou indirectamente) da parte que a revelou; ou
- (c) ser pública à data da sua recepção ou que se tenha posteriormente tornado pública, sem que tal tenha resultado da violação do disposto na presente cláusula, ou de qualquer obrigação de confidencialidade da parte a quem for revelada a Informação Confidencial ou de qualquer terceiro subcontratado.

A ONI e o Cliente poderão revelar informações tidas por confidenciais nos termos desta Oferta, se tal lhe for imposto por lei ou por decisão judicial ou administrativa, obrigando-se a informar imediatamente o outro de tal facto, bem como a limitar a informação ao que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada foi classificada como confidencial.

A ONI e o Cliente ficam desde já autorizados a divulgar informação confidencial:

- Ao ICP-ANACOM;
- Em situações de litígio entre a ONI e o Cliente, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante as autoridades judiciais; e
- Quando a informação em causa seja solicitada por uma autoridade pública, com poderes para o efeito.

Nenhuma das partes emitirá comunicados à imprensa ou tornará pública qualquer informação relativa às transacções contempladas no presente Contrato, sem o prévio consentimento da outra parte.

A violação da obrigação de confidencialidade prevista no presente ponto, constitui incumprimento da oferta IARC ONI, devendo a parte que incorreu em incumprimento, indemnizar a outra de todos os prejuízos decorrentes dessa violação.

11.2 Direito de Propriedade Intelectual

Qualquer direito de propriedade e de propriedade intelectual da ONI ou do Cliente, sob matérias desenvolvidas no âmbito da presente Oferta, permanecem propriedade de quem os concebeu, não constituindo a oferta IARC, título de transmissão de qualquer desses direitos para uma terceira entidade.

11.3 Resolução de Litígios

Sem prejuízo do recurso aos tribunais, judiciais ou arbitrais, nos termos da lei geral, o Cliente poderá comunicar à ONI factos que considere violadores do presente Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu conhecimento.

A ONI deverá analisar as reclamações apresentadas pelo Cliente, informando-o das suas conclusões no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após recebida a comunicação a que se refere o número anterior.

Caso não seja possível às partes chegarem a um acordo pela via extrajudicial, as partes escolhem como competente para a resolução de qualquer litígio relativo ao presente Contrato, o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

11.4 Interrupção, Suspensão e Cessação do Serviço

A ONI poderá interromper a prestação de Serviços incluídos nesta oferta para proceder à conservação, manutenção, reparação e/ou desenvolvimento da rede, comprometendo-se a notificar o Cliente, com a antecedência mínima de 10 dias, salvo em situações imprevistas ou urgentes.

A ONI poderá ainda interromper ou suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços incluídos nesta Oferta, em caso de incumprimento pelo Cliente, de alguma das condições dela constantes ou de violação da legislação em vigor, sem prejuízo das indemnizações a que tenha direito.

Constituem, designadamente, causas de interrupção ou suspensão dos serviços:

- a) A falta de segurança da rede da ONI, que possa afectar o seu normal funcionamento, ou constituir uma ameaça à integridade física de qualquer pessoa;
- b) A violação da integridade da rede da ONI;
- c) Falta ou atraso reiterado no pagamento dos serviços prestados no âmbito da presente Oferta;
- d) Uma situação de emergência ou de força maior.

A ONI poderá cessar a prestação dos serviços objecto da presente Oferta, a qualquer momento, mediante notificação ao Cliente enviada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso este:

- (a) utilizar os Serviços e meios disponibilizados pela ONI com um fim diferente daquele que foi previsto aquando da sua contratação, de tal forma que possa colocar em risco a prestação de Serviços a outros Clientes;
- (b) faltar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais que estiverem em vigor em cada momento;
- (c) não efectuar o pagamento da sua contraprestação no prazo de 15 (quinze) dias após a data fixada como data limite para pagamento;
- (d) entrar em liquidação (com excepção das situações de fusão no âmbito das quais a sociedade incorporante ou a nova sociedade se vincule ou assuma as obrigações emergentes do Contrato para tal parte);
- (e) cessar ou ameaçar cessar a sua actividade.

Em caso de mora do Cliente, a ONI reserva o direito de recusar qualquer pedido de Novas encomendas.

11.5 Segurança e Protecção

A ONI e o Cliente são responsáveis pela protecção das suas redes, devendo salvaguardar que a sua rede e equipamentos, para o efeito:

- a) Não exista risco de perigo de saúde dos colaboradores, utilizadores ou subcontratados do outro
- b) Não exista risco de deterioração na operação da rede e dos equipamentos do outro;
- c) Não exista risco de afectar a qualidade dos serviços prestados.

11.6 Força Maior

Caso, durante a vigência da presente oferta, ocorra uma situação de força maior que impeça a prestação pontual dos serviços, nas datas e prazos acordados, o prazo para o cumprimento será alargado por um período idêntico ao atraso verificado, sem, prejuízo das partes desenvolverem os melhores esforços no sentido de minimizar o impacto da situação ocorrida.

Por força maior, entende-se qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excepcional independentemente da vontade das partes e não imputável a erro ou negligência de qualquer uma das mesmas que impeça qualquer das partes de cumprir as obrigações contratuais a que está obrigada e que não possa ser superado apesar de todas as diligências efectuadas nesse sentido.

11.7 Alterações da IARC ONI

Qualquer alteração à IARC ONI terá efeitos imediatos nas relações com os Clientes.

11.8 Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver regulado na presente Oferta observar-se-ão as disposições relevantes da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, bem como as Deliberações do ICP-ANACOM, emitidas ao abrigo da mesma e demais legislação aplicável.

Em caso de divergência entre as condições gerais desta Oferta e qualquer dos seus Anexos, prevalecem as primeiras.

12 Anexos

ANEXO 1 - Características Técnicas das Condutas e Câmaras de Visita

ANEXO 2 - Critérios para Avaliação de Existência de Espaço

ANEXO 3 - Procedimentos de Gestão de Pedidos

ANEXO 4 - Formulários

ANEXO 5 - Credenciação

ANEXO 6 - Manual de Procedimentos e de Especificações Técnicas

ANEXO 7 - Regras de Facturação

13 Histórico de Versões

Versão	Data	Comentários
1.0	20-07-2010	Versão elaborada em cumprimento com o decreto lei nº 123/2009 de 21 de Maio de 2009, com a redacção que lhe foi dada pelo decreto-lei nº 258/2009, de 25 de Setembro
1.1	17-11-2010	Rectificação dos prazos do Pedido de Informação e Pedido de Viabilidade